



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

CONTRATO N°170/2015

**CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE CARTA-CONVITE N° 2015.051101.**

I- O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Carta Convite n°2015.051101, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

II- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n° 84.263.862/0001-05, com sede na Av. São Pedro, 752, cidade de Nova Esperança do Piriá - PA, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF n°. 577.147.382-00 e Cédula de Identidade RG 2960781 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 27 de dezembro, 586 - Centro.

III- CONTRATADA: M & S EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Ana Cleide, 341 - Bairro Centro -Nova Esperança do Piriá-Pá, inscrita no CNPJ/MF n° 17.637.427/0001-06. e Inscrição Estadual n°15.400.549-5, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **JOSE ARNALDO REIS DA SILVA**, brasileiro portador do CPF/MF n°. 375.539.332-87 e Cédula de Identidade RG 2146649 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Professora Flora 1055 - Bairro Rodoviário Capitão Poço - - Pará.

IV- As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - 1- DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviço da execução de alargamento e terraplenagem de 10(dez) quilômetros na estrada vicinal (Ramal Cajueiro), neste município de Nova Esperança do Piriá-Pará, conforme especificações discriminadas no anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA 2 - DO PREÇO

2.1 - O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 98.617,75 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Dezesete Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, global.

2.2 - Os valores unitários estão discriminados em planilha, conforme apresentada pelo licitante, que segue no Anexo I e Anexo II, deste contrato.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetivado conforme medição descrito no cronograma físico financeiro, mediante liberação do Órgão responsável e apresentação de nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em até 10 (dez) dias após a efetiva apresentação em conformidade com planilha de custo anexo I.

3.2 - O município efetuará a correspondente retenção ao ISS relativo a cada pagamento.

3.3 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

CLÁUSULA 4 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1 - Os serviços serão prestados na forma discriminados na planilha do anexo I.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

26 782 0725 1.011 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a anuência da contratada, em conformidade com o da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CLÁUSULA 7 - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1. Do **CONTRATANTE**: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustadas;

8.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 - DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que possa saná-la.

8.2.2 - DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor.

CLÁUSULA 9 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - SANÇÕES E MULTAS

11.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 02% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 - ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

13.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

14.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

15.2 - Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Garrafão do Norte, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Nova Esperança do Piriá, 27 de novembro de 2015

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Maria de Sousa Oliveira

Prefeita

JOSE ARNALDO REIS DA SILVA

M & S EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP

Contratado

Testemunhas: _____
